

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	014/2023	27/09/2023
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 06/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 06/2023		

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 06/2023 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é o fornecimento de tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão **ESCLARECE**:

QUESTIONAMENTO 01:

A empresa SGS Locação de Equipamentos Ltda, CNPJ nº 08.510.636/0001-95, solicita esclarecimentos sobre a forma de comprovação de capital social prevista no subitem 10.5, alínea “b”, do Edital nº 06/2023 c/c subitem 6.5 do Termo de Referência, Anexo I, do Instrumento Convocatório, que dispõe da seguinte forma:

“O licitante poderá dar lance, ou seja, participar de todos os itens. No entanto, as licitantes vencedoras deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da Licitação que concorrer, **não sendo de forma acumulativa**”.

A empresa alega que com base no art. 31 da Lei nº 8.666/93 o capital social a ser comprovado “**seja do valor do contrato. Se o licitante ganhar mais de 1 item de toda forma se torna acumulativo. A interpretação que devemos seguir é conforme a lei?**”, cópia em anexo.

RESPOSTA:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa SGS Locação de Equipamentos Ltda, informamos o seguinte:

A Codevasf é Estatal Federal, tendo os seus procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e não pela Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, o artigo 58, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 72, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (Deliberação nº 28, de 27/07/2020) prevê que o instrumento convocatório poderá estabelecer critérios de comprovação de capacidade econômica e financeira das licitantes no que tange a habilitação.

A **Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União** dispõe que “para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços”.

Dessa forma, não existe a obrigatoriedade para que a Codevasf exija a comprovação de capital social do somatório de todos os itens vencidos pela licitante.

Apesar do valor dos equipamentos a serem entregues, bem como o valor estimado da licitação, justificarem a exigência da comprovação de capacidade econômica e financeira das licitantes, a Codevasf buscou mecanismos para que tal exigência não afete a ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sendo assim, **visando obter a máxima competitividade no certame**, a Codevasf flexibilizou no sentido de que a comprovação do capital social **não será realizada de forma acumulativa** para todos os itens vencidos pela licitante, conforme subitem 10.5, alínea “b” do Edital nº 06/2023 e subitem 6.5 do Termo de Referência, Anexo I, do Instrumento Convocatório.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

Esclarecimento ao edital 06/2023

De : Walter Nascimento <sgslocacao1@gmail.com> ter., 26 de set. de 2023 20:28

Assunto : Esclarecimento ao edital 06/2023

Para : 8a sl <8a.sl@codevasf.gov.br>

SGS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **08.510.636/0001-95**, vem por meio deste solicitar esclarecimento ao edital PE 06/2023;

Solicito esclarecimento do **edital 06/2023** no item citado abaixo;

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

b) O licitante poderá dar lance, ou seja, participar de todos os itens. No entanto, as licitantes vencedoras deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da Licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

Mas na lei vigente informa 8666 ART 31

2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira** dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior (**ART 31 § 2º**) não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (**não seria contrário?**), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

ART 56 § 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez **por cento do valor do contrato**.

A lei solicita que seja do valor do contrato, se o licitante ganhar mais de 1 item de toda forma se torna acumulativo. A interpretação que devemos seguir e conforme a lei ?

Atenciosamente

Walter Nascimento.
